

OS EFEITOS JURÍDICOS DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DO DESAMPARO AFETIVO DE FILHO E A VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Marcos Nicolau Lessing¹, Diogo Durigon²

1 Autor, Curso de Direito, Faculdade Dom Alberto

2 Orientador, Curso de Direito, Faculdade Dom Alberto



UFRGS
PROPEAQ

XXV SIC
Salão Iniciação Científica

CSA - Ciências Sociais e Aplicadas

INTRODUÇÃO/OBJETIVOS

Os progenitores não devem se omitir nas ações que concernem ao convívio com seus filhos, haja vista que o cuidado e a proteção firmam-se como direitos personalíssimos das crianças e adolescentes.

Nesse âmbito, a omissão dos genitores pode caracterizar dano moral por abandono afetivo e violação ao princípio da dignidade da pessoa humana estampado na Constituição Federal.

A responsabilidade civil do progenitor ausente enseja o ingresso de ações indenizatórias no Poder Judiciário com o intuito de buscar reparação pecuniária pelo afeto não disponibilizado.

O propósito deste trabalho concentra-se na investigação de afronta ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana nos casos em que os genitores abandonam de forma afetiva os seus filhos.

Nesse sentido, pretendeu-se verificar se há ocorrência de dano moral e a sua possibilidade de reparação em eventual indenização em dinheiro.

METODOLOGIA

A direção seguida para a elaboração deste trabalho foi o estudo de caso embasado na pesquisa bibliográfica e a pesquisa de casos concretos na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do emprego do método dedutivo.

Desta forma, observou-se o rumo obtido pelas demandas que buscam a reparação do dano moral sofrido em razão do abandono afetivo que os genitores não dispensaram aos seus filhos na infância e adolescência, conforme os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil e o Estatuto da Criança e Adolescente.

Estudaram-se opiniões dos diversos autores que escrevem sobre o Direito de Família, tais como Maria Berenice Dias, Rolf Madaleno, Maria Helena Diniz, Carlos Roberto Gonçalves, entre outros.

Por outro lado, examinou-se o alcance real de eventual reparação pecuniária impetrada no poder judiciário.

RESULTADOS/DISSCUSSÕES

O tema desamparo afetivo suscita bastante controvérsia. A constatação de dano moral no ambiente familiar requer precaução absoluta e extrema averiguação dos fatos que implicam o distanciamento na relação paterno-filial.

Nos conflitos oriundos do seio familiar, no qual a oposição de ideias, sentimentos ou interesses é frequente, não ocorre dano moral capaz de suscitar a indenização. Nota-se que nas disputas familiares sobrepõem-se a emoção e os sentimentos e é habitual a ocorrência de agastamentos e mágoas, situações que causam dor, sem que tais circunstâncias sejam objeto de mensuração a fim de autorizar indenização pecuniária.

Considerando-se o enorme caráter subjetivo da liberdade afetiva parental, o amor e o afeto não podem ser impostos ou exigidos. Não se trata de um dever, mas de uma escolha, até mesmo inconsciente, do progenitor em nutrir carinho pelo seu descendente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal**. 1988.

_____. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil**. v.7. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/busca...> Acesso em: 13 maio 2013.



MODALIDADE
DE BOLSA

Sem bolsa